



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100322-06.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100322-3)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI  
- RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de São João de Meriti – RJ (01VF-SJ) foi realizada de 16 a 20/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição junho/15 *	Correição abril/16 *	Correição out/2017
Total	17.049	17.589	18.615
Suspensos	12.916	13.505	14.456
Remetidos para julgar recurso	938	496	698
<b>Tramitação ajustada</b>	3.195	3.588	4.159

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em outubro/2017



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (0900024-49.2016.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 04 a 08/04/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 01/06/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/09727), e atendidas pelo Juízo em 01/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06325).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, principalmente a meta 5.*
2. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
3. *Diligenciar no sentido de juntar as petições/documentos pendentes.*
4. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.678 processos com tal fase não informada.*
5. *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';*
6. *Revisar, salvo melhor juízo, a classificação da sentença proferida no processo n. 0002214-16.2010.4.02.5110, classificada como tipo "A", de fundamentação individualizada.*

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/10/2018, e tendo sido sentenciados, durante a Correição, os processos que aguardavam julgamento há mais de 180 dias (item 6.3, do Relatório), **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ, **recomendando**, nada obstante, a adoção das seguintes providências, no prazo de 30 dias, para corrigir as falhas pontuais detectadas pela equipe de correição em 19/03/2018.

1. Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4;
2. Regularizar a situação das petições com cadastro antigo não localizadas (item 9.5);
3. Identificar e movimentar os processos que aguardam atos cartorários além do prazo de 120 dias estabelecido na CNCR para as Execuções Fiscais (art. 228) - item 9.6.

**Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas pela equipe de correicao, a saber;**

- 1) Estabelecimento de prazos para despachos, decisões e sentenças, com metas de prazos menores dos finados pela Corregedoria, buscando, ainda, a cada mês reduzir em um dia a respectiva meta;
- 2) Expedição semanal, pela Diretora e supervisores de relatórios para verificação da conclusão vencida;
- 3) Promoção de mutirões quando há acúmulo em determinada demanda de trabalho, a exemplo de inserção de prazo final no movimento de suspensão no Apolo;
- 4) Adoção, pela Diretora, de gestão participativa, tomando decisões sempre após ouvir opiniões de toda a equipe;
- 5) Realização de reuniões mensais para divulgar os resultados alcançados;
- 6) Oportunização de teletrabalho para servidoras com filhos em idade escolar;
- 7) Incentivo a servidores para participar de cursos oferecidos pela Justiça Federal;

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 464

exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constadas.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.  
Documento No: 977681-9-0-462-3-7334 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>